Lei 331

Lei 331

"Dispõe sobre reajustamento dos Vencimentos do funcionalismo Municipal".

A Câmara Municipal de Guaraciaba, em sessão ordinária do dia 15 de Junho de 1966, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os Vencimentos dos funcionários municipais a partir de 1º de Junho de 1966 ficarão a ser calculados com base no salário mínimo vigente no Município de Guaraciaba, cada cargo regulado a percentagem seguinte:

um Técnico de Contabilidade	250%.
um Secretário	220%.
um Tesoureiro	200%.
um Almoxarife	200%.
um Escriturário	190%.
um Porteiro	120%.
um Fiscal Geral	200%.
dois Fiscais	170%.
três Fiscais do serv. público	100%.
dois Auditores	100%.
um Guarda-noturno-chefe	120%.
Cinco " "	100%.
Dois Motoristas	100%.
Dois Motoristas	120%.

um operador máquina 40%
três auxiliares de escritório 100%

Parágrafo único. Cabe ao tesoureiro, além da remuneração prevista no artigo anterior, uma gratificação de cinco por cento (5%) sôbre o vencimento, a título de quebra de caixa.

Artigo 2º. Fica concedido um abono de 25% (vinte e cinco por cento) mensais, sôbre o salário-referência, enquanto perdurar o atual salário mínimo.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias e suplementadas de conformidade com o artigo 5º da lei nº 313.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraíba, 22 de Julho de 1966.

Antonio José Rodrigues Filho
Prefeito Municipal de Guaraíba

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data

EDUARDO ATIQUE
Secretário